



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 011, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 :

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal Aparecida:

- I. **Pregoeiro Oficial:** **FILIZARDO DA SILVA NETO**, Assessor Especial – Símbolo CAI-II, integrante do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida
- II. **Equipe de Apoio:**
 - a) **LEONARDO ROQUE DE ASSIS**, matricula nº 3504, ocupante do cargo de Motorista ;
 - b) **RICARDO ANDERSON DA SILVA GRIGORIO** matricula nº 4045, ocupante do cargo de Agente Administrativo.
 - c) **JODEVAM PIRES DE ARAÚJO** matricula nº 3633, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

- I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;
- II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;
- V. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;
- VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

- IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;
- XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;
- XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
- XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;
- XIV. Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;
- XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

- I. Cumprir as determinações do pregoeiro;
- II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
- III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
- IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;
- V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;
- VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
- VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 6º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 144, de 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2021.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35



PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!